

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento e transporte de inertes para caminhos

Índice

PARTE 1 – CLÁUSULAS GERAIS	3
1 Identificação do procedimento	3
2 Objeto.....	3
3 Prazo de vigência do contrato.....	3
4 Obrigações principais do adjudicatário	3
5 Conformidade e operacionalidade dos bens	4
6 Inconformidades ou discrepâncias	4
7 Entrega dos bens objeto do contrato	4
8 Inspeção.....	5
9 Aceitação dos bens	5
10 Dever de sigilo.....	6
11 Prazo do dever de sigilo.....	6
12 Preço contratual.....	6
13 Revisão de preços.....	7
14 Condições de pagamento	9
15 Penalidades contratuais	9
16 Força maior	10
17 Seguros	11
18 Foro competente.....	11
19 Comunicações e notificações	11
20 Contagem dos prazos.....	11
21 Legislação aplicável	11

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
1 Materiais para base de granulometria extensa.....	12
2 Mapa de quantidades de materiais	15

PARTE 1 – CLÁUSULAS GERAIS

1 Identificação do procedimento

1.1 Processo n.º 0204.4.8.015/2015

1.2 Designação: Fornecimento e transporte de inertes para caminhos.

2 Objeto

2.1 Este concurso público tem por objeto o fornecimento e transporte de inertes, em regime de fornecimento contínuo, de acordo com as necessidades do município de Palmela.

2.2 Os bens encontram-se identificados no Mapa de Quantidades, Parte II-Cláusulas técnicas do caderno de encargos, sendo as quantidades aí indicadas meramente valores estimados.

3 Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a sua celebração, até que ocorra uma de duas situações:

3.1 Três (3) anos de vigência, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 440.º do CCP.

3.2 Montante de 126 000,00€ (cento vinte seis mil euros), acrescido do respetivo IVA.

4 Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, faseadamente e consoante os pedidos de entidade adjudicante;
- b) Obrigação de entrega nos prazos definidos no presente caderno de encargos;

- c) No preço deverão incluir o transporte dos inertes para as instalações do município de Palmela ou para qualquer local do concelho de palmela.

5 Conformidade e operacionalidade dos bens

5.1 O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos.

5.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sob pena de rejeição.

5.3 O fornecedor é responsável perante o município de Palmela por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

6 Inconformidades ou discrepâncias

6.1 No caso de, da verificação prevista na cláusula anterior não se comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, o município de Palmela poderá rejeitar os mesmos, do facto informando, por escrito, o fornecedor.

6.2 Em caso de dúvida, reserva-se o município o direito de exigir, a expensas do fornecedor, a realização de ensaios laboratoriais por entidade credível e nomeada pelo município.

6.3 No caso previsto no número um, o fornecedor deve proceder à sua custa, à remoção dos bens do local.

7 Entrega dos bens objeto do contrato

7.1 O fornecimento dos bens objeto deste concurso será efetuado parcialmente mediante pedido prévio da Divisão de Finanças e Aprovisionamento.

7.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 24 horas, a contar do pedido efetuado e no local indicado. O local da entrega pode ser qualquer sítio no Concelho de Palmela.

7.3 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

7.4 Se, por motivo de força maior ou devido a causa natural, nomeadamente, alterações das condições atmosféricas, não for possível realizar, no dia previsto para a entrega, os trabalhos a que os bens se destinam, o município de Palmela reserva-se o direito de cancelar o pedido de entrega, indicando de imediato, se possível, a data em que o mesmo terá lugar.

8 Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no anexo ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos naquele documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

9 Aceitação dos bens

9.1 Caso a verificação que se refere no ponto 9. *Inspeção* comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, será assinada uma guia de receção, pelos representantes do fornecedor e do município de Palmela.

9.2 Com a assinatura da guia a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o município de Palmela, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos.

9.3 A assinatura da guia não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos que venham a detetar-se.

10 Dever de sigilo

10.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Palmela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

10.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11 Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12 Preço contratual

12.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Palmela deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

12.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

13 Revisão de preços

13.1 A eventual revisão de preços do contrato será regulada pelo artigo 382º do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, conjugado com os despachos n.º 1592/2004 e n.º 22637/2004, publicados em Diário da República (2.ª Série) de 23 de janeiro e 5 de novembro de 2004.

13.2 A fórmula de revisão de preços adotada é a seguinte:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_0} + b \frac{M_t}{M_0} + b' \frac{M_t}{M_0} + b'' \frac{M_t}{M_0} + c \frac{E_t}{E_0} + d$$

em que:

C_t - o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais, arredondado para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_t - é o índice dos custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M, M', M'' - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M_0, M'_0, M''_0 - são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E_t - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E_0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

a, b, b', b'', \dots, c - são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d - é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de **a+b+b'+b''+...+c+d** deverá ser igual à unidade, isto é: $a + b + b' + b'' + \dots + c + d = 1$

13.3 Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação para mais ou menos, do coeficiente de atualização C_t for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

13.4 A revisão dos preços deve fazer-se sempre de acordo com o plano de pagamentos aprovado, nos termos do artigo 4.º do mencionado Decreto-Lei nº6/2004, de 6 de janeiro.

13.5 No entanto, no caso de prorrogações graciosas (sem aplicação de multa), o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, à data do deferimento da prorrogação, se encontrar em vigor.

13.6 No caso de prorrogações legais, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o correspondente plano de pagamentos, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação, tal como o plano de trabalhos respetivo.

13.7 A formula reflete a composição de preço de fabrico de cada tonelada de inerte, incluindo o transporte, que se descompõe nas seguintes parcelas:

$$C_t = 0.09 \frac{S_t}{S_0} + 0.06 \frac{M_{01}}{M_{01}^0} + 0.57 \frac{M_{03}}{M_{03}^0} + 0.18 \frac{E_t}{E_0} + d$$

St - Salário (custo com mão- de- obra9%
M01 - Britas6%
M03 - Inertes 57%
E - Equipamento de apoio18%
D - Parcela não revisível pelo Decreto-Lei n.º 6/2004 ...10%

13.8 Revisão de preços de materiais e equipamentos importados a incorporar na obra.

13.9 Não é aplicável para a presente aquisição de bens, o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

13.10 Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da aquisição de bens são incluídos nas situações de trabalhos.

14 Condições de pagamento

14.1 As quantias devidas pelo município de palmela, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

14.2 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.

14.3 Em caso de discordância por parte do município de palmela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

14.4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

15 Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

15.1 Pelo incumprimento das datas e prazos de cada entrega dos bens objeto do contrato poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/500$, em que P, corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso.

15.2 Poderá ainda haver lugar à rescisão do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da câmara municipal de palmela vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

16 Força maior

16.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais os administrativas injuntivas.

16.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.

16.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17 Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos, para além dos legalmente exigíveis:

- a) Transporte;
- b) Descarga do material no local solicitado pelo município;
- c) Responsabilidade civil pela atividade.

18 Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

19 Comunicações e notificações

20.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20 Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

21 Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 Materiais para base de granulometria extensa

Os agregados naturais a utilizar, devem apresentar-se homogéneos e não devem conter orgânica ou quaisquer substâncias estranhas, tais como madeira, vidro e plástico que afetem as misturas. Devem ser pouco suscetíveis à meteorização e apresentarem-se são ou pouco alterados (de acordo com os critérios propostos pela Sociedade Internacional de Mecânica das Rochas – ISRM).

Para todas as aplicações deve ser efetuado um exame petrográfico dos agregados para classificação geral, de acordo com a NP EN 932.3 Descrição petrográfica simplificada.

As normas Europeias que definem os requisitos aplicáveis aos agregados são:

- NP EN 13043 Agregados para misturas betuminosas e tratamentos superficiais para estradas, aeroportos e outras áreas de circulação;
- NP EN 13242 Agregados para materiais não ligados ou tratados com ligantes hidráulicos utilizados em trabalhos de engenharia civil e na construção rodoviária;
- NP EN 13285 Misturas não ligadas. Especificações.

Os agregados devem também cumprir, consoante o tipo de aplicação, com os requisitos indicados nos quadros seguintes:

Agregado : Bago de arroz (2/6)

<i>Distribuição granulométrica</i>	<i>EN 13043</i>
Categoria granulométrica	Gc90/15
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de ref ^a .(mm)	
14,0	100
12,5	98 - 100
10,0	90 - 100
8,0	20 - 40
6,3	0 - 15
4,0	0 - 5
2,0	1 - 3
1,0	1 - 3
0,500	1 - 2
0,250	0,0 - 4,0
0,125	
0,063	

Agregado :Pó de pedra (0/4)

<i>Distribuição granulométrica</i>	<i>EN 13043</i>
Categoria granulométrica	Ga90
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de ref ^a .(mm)	
14,0	100
12,5	98 - 100
10,0	90 - 100
8,0	53 - 75
6,3	20 - 59
4,0	20 - 25
2,0	5 - 35
1,0	10 - 12
0,500	4,5 - 11,0
0,250	
0,125	
0,063	

Agregado :Brita 1 (6/12)

<i>Distribuição granulométrica</i>	<i>EN 13043</i>
Categoria granulométrica	Gc90/20
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de refª.(mm)	
31,5	
20,0	100
16,0	98 – 100
14,0	98 – 100
12,5	90 – 99
10,0	70 – 80
8,0	25 – 55
6,3	0 – 20
4,0	0 – 5
2,0	1
1,0	1
0,500	1
0,250	1
0,125	1
0,063	0,0 – 1,5

Agregado :Tout-venant de 2ª (0/32)

<i>Distribuição granulométrica</i>	<i>EN 13242</i>
Categoria granulométrica	Ga85
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de refª.(mm)	
63,0	
40,0	100
31,5	95 – 100
22,4	87 – 95
16,0	57 – 98
10,0	60 – 65
8,0	50 – 54
6,3	44 – 46
4,0	32 – 36
2,0	20 – 28
1,0	13 – 20
0,500	10 – 14
0,250	7 – 9
0,125	5 – 7
0,063	1,1 – 5,5

Agregado :Enrocamento britado (90/250)

<i>Distribuição granulométrica</i>	<i>EN 13383-1</i>
Categoria granulométrica	CP90/250
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de refª.(mm)	
360	98 – 100
250	90 – 100
180	85 – 90
125	0 – 40
90	0 – 20
63	0 – 2
45	0,0 – 5,0

2 Mapa de quantidades de materiais

Designação dos materiais	UN	Quantidades estimadas				Quantidade total estimada para os 3 anos
		Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	
Bago de arroz (2/6)	Ton	120	110	110	120	460
Pó de pedra (0/4)	Ton	1.000	1.900	1.900	1.100	5.900
Brita 1 (6/12)	Ton	100	200	200	200	900
Tout-venant de 2ª (0/32)	Ton	2.800	5.900	5.900	3.000	17.600
Enrocamento britado (90/250)	Ton	100	100	100	100	600